

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000114/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082778/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000062/2018-35
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.006498/2017-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SIND EMPR SERV CONTAB ASSES PER INF PESQ EST S CATARINA, CNPJ n. 83.797.191/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO VICENZI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de serviços contábeis**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - DEZEMBRO E CARNAVAL**

CONSIDERANDO as peculiaridades das empresas do segmento da categoria de serviços contábeis na cidade de Joinville e Região;

RESOLVEM as partes convenientes, de comum acordo, alterar a cláusula 31ª, “a”, estabelecendo a data da folga para o dia 29/12/2017, nos seguintes termos:

a) No dia 29 de DEZEMBRO de 2017 será concedida folga a todos os empregados, sem prejuízo salarial, permanecendo os estabelecimentos integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva FECHADOS, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data tiver o seu DSR, ou se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas suas férias

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT ADITADA

As demais cláusulas da CCT aditada e horários já definidos permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville (SC), 05 de dezembro de 2017.

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

EUGENIO VICENZI
PRESIDENTE
SIND EMPR SERV CONTAB ASSES PER INF PESQ EST S CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.